



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**RESOLUÇÃO CONFE Nº 284, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
ESTATÍSTICA DA 8ª REGIÃO E  
ALTERA A JURISDIÇÃO DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
ESTATÍSTICA DA 1ª REGIÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas pelo CONSELHO REGIONAL– CONRE da 8ª Região, de que não há naquela jurisdição número de profissionais e empresas que possibilitem arrecadação suficiente para manter minimamente a administração de um Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Federal de Estatística compete organizar Conselhos Regionais de Estatística, fixar-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica extinto o Conselho Regional de Estatística da 8ª Região;

**Art. 2º** - O Estado do Pará e o Estado do Amapá passam a pertencer à jurisdição do Conselho Regional – CONRE da 1ª Região, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 3º** - O Conselho Regional – CONRE da 1ª Região terá sua jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Goiás e Distrito Federal, com sede em Brasília.

**Art. 4º** - Os saldos em conta corrente, bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta passarão ao patrimônio do Conselho Regional – CONRE da 1ª Região.

Parágrafo Único – O Conselho Regional – CONRE da 1ª Região designará comissão para inventário e avaliação dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta observando os custos de transportes e valores dos mesmos e a conveniência, podendo fazer doações exclusivamente para fins e uso de interesse social, após

---

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confef.org.br>

[confef@confef.org.br](mailto:confef@confef.org.br)

### **Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio- econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos da lei 8.666/93 art. 14, II, a);

**Art. 5º** - As anuidades, inclusive as referentes a exercícios anteriores que estiverem em atrasos, de pessoas físicas e jurídicas, bem como os demais recolhimentos a título de receitas, provenientes dos Estados do Pará e do Amapá, passarão a ser creditado à conta do Conselho Regional de Estatística – CONRE da 1ª Região, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**§ 1º** - O ultimo administrador deverá encaminhar toda documentação do Conselho Regional –CONRE da 8ª Região extinto, a relação dos profissionais registrados e das organizações cadastradas, relação dos inadimplentes, bem como todos os processos em andamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 2** - O ultimo administrador do Conselho Regional – CONRE da 8ª Região extinto deverá apresentar a prestação de contas para análise e julgamento do Conselho Federal de Estatística, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º**- Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Estatística adotar todas as medidas para a concretização da extinção e consolidação da alteração da jurisdição do Conselho Regional – CONRE da 1ª Região, dando ciência ao Plenário.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009

**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE**

**Aprovada na Reunião Plenária de nº 1317 realizada. No dia 15/01/2009.**